

## Questão Discursiva 00186

O Estado X, integrante da República Federativa do Brasil, foi agraciado com o anúncio da descoberta de enormes jazidas de ouro, ferro, estanho e petróleo em seu território. As jazidas de minério estão todas localizadas no Município de Alegria e as de petróleo, no Município de Felicidade, ambos localizados no Estado X.

Tendo em vista o disposto no ordenamento jurídico nacional, responda aos itens a seguir.

A) A qual ente federativo pertencem os recursos naturais recentemente descobertos? Os demais entes, em cujos territórios se deu a descoberta, recebem alguma participação no resultado da exploração desses recursos?

B) Um dos entes federativos (Estado ou Município), insatisfeito com a destinação dos recursos naturais descobertos em seu território, pode, à luz do nosso ordenamento, propor a secessão, a fim de se constituir em ente soberano, único titular daqueles recursos? Caso positiva a resposta, qual o procedimento a ser seguido?

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

### Resposta #002518

Por: Fran Concursanda 10 de Fevereiro de 2017 às 11:21

O texto constitucional, em seu artigo 20, IX, dispõe que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens pertencentes à União. Já o artigo 176 do mesmo diploma legal também garante à União a propriedade sobre jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais, que são considerados propriedade distinta da do solo. No entanto, o artigo 20, §1º, da Constituição Federal assegura aos entes federativos envolvidos, a saber, Estado X e Municípios Alegria e Felicidade, a participação no resultado da exploração de petróleo e outros recursos minerais no respectivo território, ou compensação financeira por essa exploração.

Mesmo que não concordem com a destinação dos recursos, os entes federativos envolvidos não poderão propor secessão. Isso porque o vínculo federativo brasileiro que une a União, Estados, Distrito Federal e Municípios é indissolúvel. A soberania é atributo exclusivo da República Federativa do Brasil; os entes federativos são dotados apenas de autonomia, sendo vedada a possibilidade de secessão, conforme artigo 1º da Carta Magna.

### Resposta #001454

Por: caroline 30 de Maio de 2016 às 17:42

(a) A propriedade dos bens públicos encontra-se repartida entre os entes federados na própria Constituição Federal, com vistas à evitar conflitos federativos em razão dos bens. Com relação aos recursos naturais encontrados pelo nosso país, determina o texto constitucional que a propriedade será da União (art. 20, IX). Reafirmando tal opção constitucional, o art. 176 da Carta Magna também prevê que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.

Mas os Estados, Distrito Federal e Municípios serão compensados pelas explorações ocorridas em seus territórios, na forma do §1º do mesmo artigo 20, que assegura aos demais entes federativos a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território ou compensação financeira por essa exploração.

Cumprir indicar por fim que, caso sejam encontradas riquezas naturais no solo em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, a CF prevê (como forma de manter a integridade do grupo residente naquela região), que cabe à eles o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, §2º CF).

(b) Quando o Brasil deixou de ser Estado Unitário para se transformar em Estado Federado (com a consequente repartição de competência e poderes entre os entes) renunciou à possibilidade de independência dos entes que ali se formavam. A Constituição, logo no art. 1º, deixa clara a opção estatal, quando

dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Reafirmando tal pacto federativo, entre as cláusulas pétreas previstas em nosso ordenamento constitucional, podemos citar a impossibilidade de qualquer tentativa de abolir a forma federativa de Estado (art. 60, §4º, I, CF). Como forma de resguardar o pacto federativo, um dos instrumentos viabilizados pela CF foi a intervenção federal, que pode ser utilizada caso algum ente ameace a integridade nacional (art. 34, I da CF), o que nos mostra a preocupação que a Assembleia Constituinte teve em indicar os instrumentos necessários à evitar a dissolução estatal brasileira.

Sendo assim, inviável que um Estado proponha a secessão, sob o argumento de não ter concordado com a destinação dos recursos naturais encontrados em seu território. Em último caso, na hipótese em que o Estado vislumbre alguma afronta à ordem constitucional com essa destinação dos recursos naturais, poderá, no máximo, tentar buscar os direitos constitucionalmente garantidos junto ao Poder Judiciário, mais especificamente, ao STF, guardião da nossa Constituição.

## Resposta #003914

Por: **Guilherme** 16 de Março de 2018 às 01:05

A) Segundo o art. 20, inciso IX, da Constituição, são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Ainda, o § 1º do citado art. 20 prevê que é assegurada aos Estados, DF e Municípios participação no resultado da exploração de tais recursos minerais ou compensação financeira.

B) Não. O Brasil é, por previsão constitucional, uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e DF (art. 1º, CF). Tal indissolubilidade da Federação é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I), a significar que não pode ser violada por ato administrativo ou alterada por proposta tendente a abolir a referida previsão.

## Resposta #004041

Por: **Jack Bauer** 17 de Abril de 2018 às 02:28

a) Conforme art. 176 da CF, as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. Nos termos do art. 11, §1º, do Código da Mineração, os Estados, DF e Municípios detêm sim uma participação em relação ao produto da lavra.

b) Nos termos do art. 1 da CF, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Logo, inexistente direito de secessão aos entes no Brasil, que somente poderia ocorrer por uma Nova Constituinte, ensina a doutrina.

## Resposta #005143

Por: **Aline Fleury Barreto** 28 de Março de 2019 às 19:17

a). Os recursos naturais são bens da União, conforme o art. 20, IX e X da CF. O p. 1º do mesmo artigo, contudo, garante a participação financeira, nos termos de lei (Lei 7990), aos Estados, DF e municípios, pela exploração no respectivo território. Desta forma, as jazidas pertencem à União, mas haverá repartição financeira entre ela, Estado X e Município Alegria, enquanto a exploração de petróleo, também de propriedade da União, terá os efeitos econômicos repartidos entre União, Estado X e município Felicidade.

b). Não. O pacto federativo veda a secessão, dada a união indissolúvel dos entes políticos (art. 1º, caput CF), autorizando, inclusive, intervenção federal da União no Estado separatista (art. 34, I, CF).